



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.977, DE 23 DE MAIO DE 2022

**Dispõe sobre a Junta Médica Oficial do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída por esta Lei, a Junta Médica Oficial do Município de Guarabira, que tem como objetivo realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores.

**Art. 2º** A Junta Médica Oficial do Município de Guarabira será vinculado ao Gabinete do Prefeito e terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituídas com a função de auxiliar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em assuntos de sua competência.

**Art. 3º** São atribuições da Junta Médica Oficial do Município de Guarabira:

- I – Emitir parecer quanto à readaptação, reversão, e aproveitamento de servidores;
- II – Realizar exame admissional em candidatos classificados em concurso público convocados pela Administração Municipal;
- III - constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;
- IV – Atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do servidor e a necessidade do mesmo acompanhar pessoa da família, doente, determinando o período de afastamento;
- V – Atestar e/ou ratificar laudo que seja submetido à perícia médica para concessão de licenças e reduções temporárias de carga horária;
- VI – Solicitar exames complementares que julgarem necessários, para conclusão da avaliação médica;
- VII – Homologar atestados médicos;
- VIII – Realizar inspeções médicas em servidor sempre que solicitado;
- IX – Outras atribuições necessárias, não previstas nos itens acima, para o bom andamento da administração pública municipal.

**Art. 4º** Os membros da Junta Médica Oficial do Município de Guarabira serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os profissionais de saúde pertencentes aos quadros do Município, com a exigência mínima de 01 (um) perito médico.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A Junta Médica Oficial do Município de Guarabira será formada por 03 (três) membros e designadas para o período de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** Os membros da Junta Médica Oficial do Município de Guarabira atenderá em regime de escala ao menos uma vez por semana, em local designado pela Administração Municipal e reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, com todos os seus membros, no objetivo de unificar suas ações e emitirem pareceres médicos, quando demandar do colegiado.

**Parágrafo único.** Aos membros da Junta Médica Oficial do Município de Guarabira e aos servidores cedidos para auxiliá-los, quando do quadro efetivo do município, é devida a gratificação por função, cujo valor definido não se incorpora para base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários e décimo terceiro salário.

**Art. 6º** Todo atestado ou laudo médico apresentado por servidor, passado por médico ou Junta Médica particular, com data de afastamento superior a 03 (três) dias, somente produzirá efeitos após a sua homologação pela Junta Médica Oficial do Município de Guarabira.

**§1º.** Para homologação do atestado ou laudo, dentre outros, serão fatores condicionantes: constar o CID – Código Internacional de Doenças, data, carimbo do médico emissor, número do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM, e a assinatura do médico emissor.

**§2º.** Não havendo a homologação o servidor público municipal reassumirá as suas funções, sendo considerada como falta(s) injustificada(s) o(s) dia(s) que alegou doença.

**Art. 7º** A Junta Médica Oficial do Município de Guarabira poderá requisitar o auxílio de um profissional de saúde com especialidades que não estejam na área de competência dos membros designados, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

**§1º.** Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela junta médica, poderá ser designado outro profissional de saúde integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guarabira, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins.

**§2º.** A Junta Médica Oficial do Município de Guarabira encaminhará a solicitação à Secretaria de Administração, para fins do disposto no parágrafo anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** A sede da Junta Médica Oficial do Município de Guarabira será definida pela Administração Municipal.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guarabira, 23 de maio de 2022.

**Marcus Diôgo de Lima**  
Prefeito